

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE CRISE

RESOLUÇÃO CGC Nº 2, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, na condição de Presidente do Comitê de Gerenciamento de Crise, e no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea "a", do art. 7º, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Manter, *Ad Referendum*, a Sala de Situação existente, instituída por meio da Resolução CGC nº 1, de 19 de junho de 2023, em conformidade com o inciso VI, do art. 8º, da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023.

§ 1º A Sala de Situação passa a gerenciar a crise que se instaurou em virtude dos eventos climáticos extremos que iniciaram no mês de abril de 2024 em todo território do Rio Grande do Sul.

§ 2º Todos os trabalhos e relatórios desenvolvidos pela Sala de Situação criada por ocasião da indisponibilidade do serviço de energia elétrica em diversas regiões do Estado do Rio Grande do Sul, decorrente do forte ciclone extratropical ocorrido em 15 de junho de 2023, serão parte integrante da Sala de Situação mantida.

§ 3º A análise das ações tomadas na fase de aprendizado e revisão, definida no art 17 da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023, considerará os trabalhos produzidos nos termos dos §§ 1º e 2º.

Art. 2º A Sala de Situação passa a ter seguinte composição:

I – Ministério de Minas e Energia:

- a) Secretaria-Executiva, que a coordenará;
- b) Gabinete do Ministro;
- c) Secretaria Nacional de Energia Elétrica - SNEE;
- d) Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SNPGB; e
- e) Secretaria Nacional de Geologia, Mineração e Transformação Mineral - SNGM.

II - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

III - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

IV - Agência Nacional de Mineração - ANM.

Parágrafo único. As empresas concessionárias e autorizadas a atuar nos setores inseridos na esfera de competência do Ministério de Minas e Energia, nos termos do Decreto nº 11.492, de 17 de abril de 2023, fornecerão as informações necessárias para o regular funcionamento da Sala de Situação.

Art. 3º A Sala de Situação aplicará as disposições da Portaria Normativa nº 61/GM/MME, de 13 de março de 2023.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

ARTHUR CERQUEIRA VALÉRIO



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Cerqueira Valério, Secretário-Executivo**, em 07/06/2024, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0908051** e o código CRC **AB5EABA3**.
